



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

**RESOLUÇÃO INTERNA Nº003/2018**

**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Mestrado Profissional**

Regulamenta os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Mestrado Profissional (PPGSC) do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás (PPGSC/IPTSP/UFG), atendendo a Resolução CEPEC n.1403/2016 (Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu) e Resolução CEPEC Nº1595 (Regulamento Interno do PPGSC/IPTSP/UFG), tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no PPGSC/IPTSP/UFG, RESOLVE:

**Art.1º.** Os docentes poderão encaminhar o pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento em fluxo contínuo, para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

**§1º.** A avaliação do pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento será realizada por uma comissão composta por três docentes do programa, sendo ao menos um de área de concentração do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

**§2º.** O parecer emitido pela referida comissão citada no parágrafo anterior será submetido à apreciação da Coordenadoria da Pós-graduação em Saúde Coletiva (CPGSC).

### **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 2º.** O credenciamento de docentes é competência da coordenação com apoio de uma comissão, após devida apreciação e votação dos membros da CPG.

**Art. 3º.** Podem ser credenciados docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definições constantes nas Resoluções CEPEC n. 1403 e CEPEC n. 1595:

- I. **Professor Permanente:** aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

- II. **Professor Visitante:** aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. **Professor colaborador:** aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

### **Do quadro permanente (Critério pontuado na avaliação CAPES)**

**Art. 4º.** Os critérios para credenciamento de professores permanentes no PPGSC são:

- I. Ser doutor ou ter título equivalente, reconhecido por instituições habilitadas;
- II. Ter produção científica com pontuação mínima de 100 pontos por ano, dos quais, no máximo, 4 artigos no estrato B4 por ano (Anexo);
- III. Apresentar projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou artística (com financiamento de preferência), projetos de extensão nas linhas de pesquisa do programa;
- IV. Ter orientação concluída e/ou em andamento de iniciação científica nos últimos 4 anos com comprovação;
- V. Ter orientação concluída e/ou em andamento de mestrado e/ou doutorado, reconhecidos pela CAPES, nos últimos 4 anos com comprovação;
- VI. Comprometer-se a oferecer por ano, no mínimo, uma disciplina do Programa.

**Art. 5º.** A validade do credenciamento dos docentes permanentes será de 48 meses.

**Art. 6º.** É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e enquadrar-se em uma das três linhas de pesquisa do programa.

**Art. 7º.** O processo de avaliação para manutenção de docentes permanentes ocorrerá anualmente pela comissão designada pelo programa.

### **Do quadro visitante**

**Art. 8º.** Poderão ser credenciados como docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento; desde que atendem os mesmos requisitos previstos no artigo 4º.

### **Do quadro colaborador**

**Art. 9º.** Serão credenciados como docentes colaboradores aqueles que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG, limitando-se no máximo 20% na constituição do corpo docente do programa, atendendo os requisitos do artigo 4º., exceto item II.

**Art. 10º.** Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como co-orientadores.

## **DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 11º.** O recredenciamento de docentes do PPGSC/IPTSP/UFG deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano do quadriênio, considerando o calendário de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES.

**Art. 12º.** Para o recredenciamento de docentes do PPGSC/IPTSP/UFG é necessário ter ministrado ao menos 1(uma) disciplina ou parte ao ano; ter atingido a pontuação mínima descrita no anexo; ter concluído a orientação ou co-orientação de no mínimo duas dissertações no último quadriênio.

## **DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 13º.** Serão descredenciados do PPGSC/IPTSP/UFG, após apreciação pela CPG, os docentes permanentes que não atenderem aos requisitos abaixo:

§1º Não orientarem alunos no programa, por dois anos.

§2º Não ofertarem disciplinas obrigatórias ou optativas no período de dois anos consecutivos no programa.

§3º Não comparecerem a pelo menos 75% das reuniões do Colegiado do PPGSC/IPTSP/UFG, sendo que as justificativas devem ser apresentadas com antecedência.

§4º Não atenderem aos requisitos de publicação conforme quadro anexo.

**Art. 14º** O docente permanente descredenciado será vinculado como colaborador até que as orientações em andamento sejam concluídas.

**Art. 15º** O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

§**Único** O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos mínimos estabelecidos na resolução em vigor conforme **Art. 12º**.

**Art. 16º.** O docente descredenciado será notificado pela coordenação do programa através de e-mail/carta.

**Art. 17º.** Dos casos especiais de descredenciamento:

§1º. A comissão poderá impedir o descredenciamento de docentes permanentes que não atenderem a resolução em vigor, caso haja redução do número de docentes permitidos pela CAPES que inviabilize o funcionamento do programa.

§2º. Os professores colaboradores que não estiverem orientando alunos e não atingirem os critérios mínimos da Resolução poderão ser desligados a qualquer momento conforme os interesses do programa.

**Art. 18º.** Todas as exigências relacionadas a documentação e produção científica do docente deverão ser apresentadas ao solicitar credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento.

**Art. 19º.** Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo colegiado do PPGSC/IPTSP/UFG, em única instância.

**Art. 18º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 10 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Nilza Alves Marques Almeida  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva  
Universidade Federal de Goiás

### **Anexo**

Distribuição percentual dos periódicos nos estratos A1 a B4 segundo Qualis periódicos Saúde Coletiva 2013-2016.

<b>Estratos</b>	<b>Pontos atribuídos</b>
<b>A1</b>	<b>100</b>
<b>A2</b>	<b>85</b>
<b>B1</b>	<b>70</b>
<b>B2</b>	<b>50</b>
<b>B3</b>	<b>30</b>
<b>B4</b>	<b>15*</b>
<b>Total</b>	<b>400 pontos</b>

\*Considera-se no máximo de 4 artigos por docente para fins de pontuação nos estratos B4 por ano. Deve ser considerado em média 100 pontos por ano.